

ANO XXIV N. 110 2/7/2026

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Portaria GP n. 199, 30 de junho de 2026](#)

Altera a Portaria GP n. 102, de 24 de fevereiro de 2026, que designa, para mandato até 31 de dezembro de 2027, os integrantes do Comitê de Governança e Estratégia (CGE) referidos no art. 2º da Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 1º/7/2026, p. 1)

[Portaria GP n. 193, 22 de junho de 2026](#)

Designa, para o mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2026/2027, o integrante do Comitê de Ética e Integridade referenciado no inciso VII do art. 2º da Resolução GP n. 415, de 27 de fevereiro de 2026.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 1º/7/2026, p. 1-2)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

[Recomendação GCGJT n. 1, de 28 de maio de 2026](#)

Recomenda às Varas do Trabalho o arquivamento definitivo de processos nas hipóteses em que remanescerem apenas condenações a obrigações de fazer ou não fazer, ou de caráter continuado, exceto em relação às ações propostas pelo Ministério Público do Trabalho, e nos casos em que houver o reconhecimento de valores devidos por beneficiários da justiça gratuita, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

(DEJT/TST Cad. Adm. 1º/7/2026, p. 2-3)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

[Resolução n. 914, de 1º de julho de 2026](#)

Altera o anexo da Resolução n. 833, de 13 de maio de 2024.

(DJe/STF 2/7/2025)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

[Portaria n. 48, de 1 de julho de 2026](#)

Institui Grupo de Trabalho para realização de auditoria dos passivos funcionais de magistrados nos tribunais brasileiros, com exceção do Supremo Tribunal Federal.

(DJe/CNJ 2/7/2026, p. 77-78)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

[Instrução Normativa RFB n. 2.331, de 23 de junho de 2026](#)

Dispõe sobre a retenção na fonte e o recolhimento do imposto sobre a renda incidente sobre comissões, corretagens e demais remunerações pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a plataformas digitais, bem como sobre a possibilidade de antecipação do recolhimento pelas próprias plataformas na condição de centralizadoras da cobrança.

(DOU 1º/7/2026, Seção 1, Edição Extra B, p. 4-5)

[Lei n. 15.455, de 1º de julho de 2026](#)

Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.

(DOU 2/7/2026, Seção 1, p. 1-2)